

Prezados Beneficiários,

A Unimed Costa do Sol informa que em cumprimento a decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), 21 de agosto de 2020, suspendeu a aplicação de reajustes em planos de saúde por 120 dias. A medida vale para reajustes anuais ou por mudança de faixa etária, em todas as modalidades - individual, familiar, coletivo e empresarial.

A medida de suspensão de aplicação dos reajustes no período de setembro a dezembro de 2020 é válida para os planos médico-hospitalares contratados a partir de 01/01/1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98.

Como as faturas do mês de setembro já foram emitidas e enviadas, solicitamos que os pagamentos sejam realizados normalmente no valor especificado no boleto. O valor do reajuste aplicado em setembro/20 será descontado na fatura de outubro/20. Dúvidas poderão ser encaminhadas para o fale conosco na página: <https://www.unimed.coop.br/web/costadosol>, aplicativo Unimed Cliente disponível na apple store ou playstore, além do telefone: (22) 3399-3990

Abaixo as determinações da ANS:

Planos Individuais

- O período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril de 2021. Como a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, não haverá qualquer cobrança em 2020.
- Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.

Coletivo por adesão

Com até 29 vidas:

- O período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 vidas;
- Para os contratos que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste **NÃO PODERÁ SER COBRADA** nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020;

**** O valor do reajuste aplicado em setembro/20 será descontado na fatura de outubro/20.

- Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020. Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.

Com 30 vidas ou mais:

- não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora;
- Para os contratos que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020;

****** O valor do reajuste aplicado em setembro/20 será descontado na fatura de outubro/20.**

- Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Coletivos empresariais:

Com até 29 vidas:

- O período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021 e a operadora deve aplicar um único percentual para todos os contratos que tenham até 29 vidas;
- Para os contratos que já foram reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste NÃO PODERÁ SER COBRADA nos meses de setembro a dezembro de 2020;

****** O valor do reajuste aplicado em setembro/20 será descontado na fatura de outubro/20.**

- Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Com 30 vidas ou mais:

- Não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora;
- Nos casos em que os percentuais já tiverem sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020;

- Para os casos em que os percentuais não tiverem sido definidos, o percentual de reajuste **NÃO PODERÁ SER APLICADO** nos meses de setembro a dezembro de 2020;
- A pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

Variação por faixa etária

Para os planos individuais/familiares, planos coletivos por adesão e planos coletivos empresariais: **Não haverá cobrança de reajuste por faixa etária para os consumidores que mudarem de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020.**

Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste **NÃO PODERÁ SER COBRADA** nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste de faixa etária ocorrido em 2020.

****** O valor do reajuste aplicado em setembro/20 será descontado na fatura de outubro/20.**

De acordo com a ANS, a partir de janeiro 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes. A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.

A Unimed Costa do Sol reforça o posicionamento de prestar a melhor assistência médica em conformidade com as normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Fonte: ANS

Confirma informações na íntegra: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5920-suspensao-de-reajustes-2020>